



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

J
b

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CN_DRA_2020/21

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE ESPINHO**, com o contribuinte n.º 500032181, com sede na Praceta Arquitecto Jerónimo Reis, Apartado 188, 4501-910 ESPINHO, representada neste acto pelo seu Presidente, José António Mano Lacerda, adiante designado por Segundo Outorgante,

É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente contrato as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações aéreas/marítimas do Segundo Outorgante do Continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2020/2021, sem prejuízo de tudo quanto seja estatuído quer em contratos-programa, quer em despachos normativos e/ou documentos orientadores relativos à matéria objecto do presente contrato-programa.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

2 - O documento anteriormente referido tem que, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da fatura da entidade prestadora do serviço da deslocação, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Descrição do serviço (deve mencionar expressamente que corresponde à aquisição de deslocações por via aérea/marítima e nº de elementos);
- b) Competição, nº do(s) e data(s) dos jogo(s) e equipas intervenientes;
- c) Itinerário da viagem (aeroporto de partida-chegada-regresso);
- d) Data da viagem.

3 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, alínea b), será disponibilizada mediante apresentação de documento de despesa emitido pelo clube em nome da Primeira Outorgante e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A descrição: "**Apoio adicional de 60 € por elemento da comitiva nos termos do artigo 5º, nº 6 ou 7 do Despacho Normativo nº4/2017**".
- b) A competição em disputa;
- c) As Equipas intervenientes;
- d) Nº dos jogos;
- e) Data dos jogos;
- f) Nº de elementos da comitiva (constantes no boletim de jogo).

O documento referido no número anterior deverá ser acompanhado pela cópia dos documentos das respectivas despesas.

Cláusula Quinta (Obrigações do Clube)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Sexta (Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco ou para com a Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Sétima (Incumprimento das obrigações do Clube)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante:



- a) Obrigações referidas nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

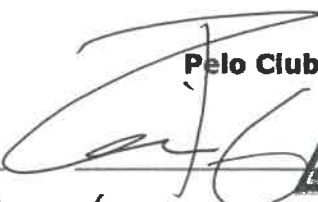
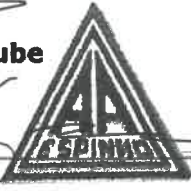
Cláusula Oitava (Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Assinado no Porto, em 10 de Março de 2021, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV  
(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pelo Clube  
()

